



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

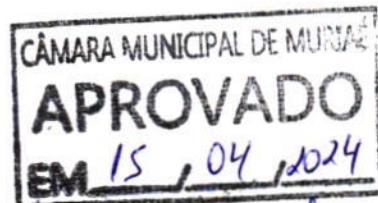
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
9

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 59/2024

AUTOR: VEREADOR VALDINEI LACERDA PARECER



### I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 59/2024, de autoria do Vereador VALDINEI LACERDA.

Lê-se na ementa o seguinte:

***“Dá denominação de Amália Bicalho Barroso, a rua projetada 1, no bairro Chalé, no município de Muriaé, e dá outras providências.”***

O projeto veio acompanhado da biografia da homenageada, da certidão de óbito e a caracterização do bem público o qual se dará denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor.

### SÍNTESE DA BIOGRAFIA/JUSTIFICATIVA

Amália Bicalho Barroso nasceu em Muriaé, MG em 1929. É a filha caçula e temporã de Alfredo Bicalho e Aurora do Vale Bicalho. Proprietários na época da Fazenda Fortaleza, criavam gado e plantavam café. Com estes meios, educaram as filhas em colégio interno de freiras, já que moravam em fazenda e almejavam uma cultura ampla para suas filhas.

As cinco filhas do casal, com os respectivos nomes após matrimônio, foram: Maria Bicalho Barreto; Wilhelmine Bicalho Canêdo, Hermínia Bicalho Hastenreiter, Olga Bicalho Franco e Amália Bicalho Barroso. Por todo exposto na justificativa do projeto no que tange sua trajetória de vida vemos a importância de Amália Bicalho Barroso para a sociedade muriaense é a sua representatividade como mulher, esposa, mãe, avó e bisavó (*in memoriam*), e o seu legado foi sua dedicação à educação de sua família, formando cidadãos em constante desenvolvimento cultural e diversidade de profissões e atuações na sociedade.

Formada como normalista, dedicou à família os ensinamentos e conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade, através dos incentivos à leitura, teatro, cinema e artes em geral, com a presença importante em sua casa de lápis de cores, bordados de flores e borboletas coloridas, de livros e vários gêneros de escrita como coleções de romances, enciclopédias, livros didáticos, Gibis, livros de bolso com romances, policiais e *Farwest*, revistas, fotonovelas e jornais variados de sua época. Foi uma mulher à frente de seu tempo, vivenciou a religiosidade sem ser piegas, participava com as filhas vestidas de anjo, na devoção à coroação de Maria, nos festejos do mês de maio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Atualizava-se com os acontecimentos políticos, econômicos, históricos e atuais; ensinou a cultura e valores morais mais com o seu exemplo do que com discurso. Sua vida foi de piedade, de bom senso, do não ao preconceito em geral, com apego à leitura e importando com a verdade sobre as coisas e memórias locais e do mundo.

Ela gostava de estar entre os simples, nos leilões da paróquia, nas procissões e cantorias, o cultivo da terra, as plantas, flores, frutos e animais. Passou estes valores para seus descendentes, pelas histórias que contava e gostava de escrever, pelo amor à sua terra natal e às pessoas, com acolhimento destas, sempre com um sorriso e um gostoso café, produzido na Zona da Mata mineira. Amália foi uma cidadã atuante e generosa com a vida.

Em fevereiro de 1995, um mês depois do falecimento de seu amado esposo, no mesmo ano, Amália Bicalho Barroso, partiu. Não chegou a conhecer e acompanhar o desenvolvimento de todos os netos. Pensa-se que ela se cansou por demais das fraldas e mamadeiras e preferiu acompanhar seus filhos e netos de um lugar não tão longe, mas que suas bênçãos pudessem alcançar de maneira a perpetuar o amor de seus descendentes pelas raízes e cultura da terra natal, nossa querida Muriaé, para que com raízes e asas pudessem conhecer e entender o mundo à volta

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, VII e arts. 160 e 170 do Regimento Interno e demais disposições legais e constitucionais pertinentes, assim se manifesta.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a bem público municipal.

Como regra, a iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e, na forma da lei, aos cidadãos, conforme estabelecem os arts. 76 e 78 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

Verifica-se ainda a previsão de iniciativa do projeto de lei no Regimento Interno, em seu artigo 161, II.

“Art. 161 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

**II – ao Vereador;”**

Portanto, verifica-se que o presente projeto está respaldado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vez que sua iniciativa partiu de vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Muriaé impõe a determinadas matérias taxativamente previstas no § 2º do art. 76 estatuta mais elevada, impondo-lhe o regramento da lei complementar, senão vejamos:

"Art. 76.

§ 2º. Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

- I – o Plano Diretor;
- II – o Código Tributário;
- III – o Código de Obras;
- IV – o Código de Postura;
- V – o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal;
- VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;
- VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;
- VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos."

**A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.**

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinária são aprovadas por *quóruns* diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros. Como não é caso de alteração de denominação, a espécie poderá seguir por votação de maioria simples.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

“Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei.”

No que tange à competência legislativa do Município, a proposição acha-se amparada pelos art. 30, inciso I, da Constituição da República, art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, por tratar-se de matéria de interesse eminentemente local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao mérito da proposição, está presente o interesse público que justifica a tramitação e deliberação dos Edis em Plenário.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais, legais e regimentais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, haja vista que, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência e iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Destarte, entendemos pela **CONSTITUCIONALIDADE**, **LEGALIDADE** e **REGIMENTABILIDADE** da proposição, razão pela qual conclui esta comissão que o presente projeto está apto a ser submetido à deliberação plenária.

Lado outro, insta consignar que a emissão de parecer por essa Comissão, é de cunho meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores, inclusive os membros dessa Comissão, que subscrevem o presente parecer, à sua motivação ou conclusão.

Por derradeiro, no que tange ao mérito da proposição em análise, cumpre esclarecer que cabe tão somente aos vereadores, no uso de sua função legislativa, verificarem a **VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, eis que o presente parecer **não vincula as comissões, nem tampouco reflete o pensamento dos Edis.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 15 de abril de 2024.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

  
**ADEMAR CAMERINO**

Vereador

  
**DEVAIL GOMES CORREA**

Vereador

  
**WELLITON FORIM FRANCISCO DA SILVA**

Vereador

**ELVANDRO MACIEL DA SILVA**  
Vereador Suplente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

**PROJETO DE LEI Nº 59/2024**

**AUTOR: VEREADOR VALDINEI LACERDA PARECER**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei nº 59/2024, de autoria do Vereador VALDINEI LACERDA.

Lê-se na ementa o seguinte:

***“Dá denominação de Amália Bicalho Barroso, a rua projetada 1, no bairro Chalé, no município de Muriaé, e dá outas providências.”***

O projeto veio acompanhado da biografia da homenageada, da certidão de óbito e a caracterização do bem público o qual se dará denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor.

#### **SÍNTESE DA BIOGRAFIA/JUSTIFICATIVA**

Amália Bicalho Barroso nasceu em Muriaé, MG em 1929. É a filha caçula e temporã de Alfredo Bicalho e Aurora do Vale Bicalho. Proprietários na época da Fazenda Fortaleza, criavam gado e plantavam café. Com estes meios, educaram as filhas em colégio interno de freiras, já que moravam em fazenda e almejavam uma cultura ampla para suas filhas.

As cinco filhas do casal, com os respectivos nomes após matrimônio, foram: Maria Bicalho Barreto; Wilhelmine Bicalho Canêdo, Hermínia Bicalho Hastenrreiter, Olga Bicalho Franco e Amália Bicalho Barroso. Por todo exposto na justificativa do projeto no que tange sua trajetória de vida vemos a importância de Amália Bicalho Barroso para a sociedade muriaense é a sua representatividade como mulher, esposa, mãe, avó e bisavó (*in memoriam*), e o seu legado foi sua dedicação à educação de sua família, formando cidadãos em constante desenvolvimento cultural e diversidade de profissões e atuações na sociedade.

Formada como normalista, dedicou à família os ensinamentos e conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade, através dos incentivos à leitura, teatro, cinema e artes em geral, com a presença importante em sua casa de lápis de cores, bordados de flores e borboletas coloridas, de livros e vários gêneros de escrita como coleções de romances, enciclopédias, livros didáticos, Gibis, livros de bolso com romances, policiais e *Farwest*, revistas, fotonovelas e jornais variados de sua época. Foi uma mulher à frente de seu tempo, vivenciou a religiosidade sem ser piegas, participava com as filhas vestidas de anjo, na devoção à coroação de Maria, nos festejos do mês de maio.

Atualizava-se com os acontecimentos políticos, econômicos, históricos e atuais; ensinou a cultura e valores morais mais com o seu exemplo do que com discurso. Sua vida foi de piedade, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



bom senso, do não ao preconceito em geral, com apego à leitura e importando com a verdade sobre as coisas e memórias locais e do mundo.

Ela gostava de estar entre os simples, nos leilões da paróquia, nas procissões e cantorias, o cultivo da terra, as plantas, flores, frutos e animais. Passou estes valores para seus descendentes, pelas histórias que contava e gostava de escrever, pelo amor à sua terra natal e às pessoas, com acolhimento destas, sempre com um sorriso e um gostoso café, produzido na Zona da Mata mineira. Amália foi uma cidadã atuante e generosa com a vida.

Em fevereiro de 1995, um mês depois do falecimento de seu amado esposo, no mesmo ano, Amália Bicalho Barroso, partiu. Não chegou a conhecer e acompanhar o desenvolvimento de todos os netos. Pensa-se que ela se cansou por demais das fraldas e mamadeiras e preferiu acompanhar seus filhos e netos de um lugar não tão longe, mas que suas bênçãos pudessem alcançar de maneira a perpetuar o amor de seus descendentes pelas raízes e cultura da terra natal, nossa querida Muriaé, para que com raízes e asas pudessem conhecer e entender o mundo à volta

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

### I. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III- Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

(...)

**c) denominação de logradouros e prédios públicos;**

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

- a) rejeitado;
- b) aprovado, sem emendas;
- c) aprovado, com emendas das Comissões;
- d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

### III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição trata-se de projeto de lei nº 10/2024, de autoria do Vereador Valdinei Lacerda que ***“Dá denominação de Amália Bicalho Barroso, a rua projetada 1, no bairro Chalé, no município de Muriaé, e dá outas providências.”***

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

### IV. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 da Lei Orgânica e, tendo sido o mesmo aprovado com emendas ou sem emendas, deverá prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do Regimento Interno.

### V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 15 de abril de 2024

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

  
**ADEMAR CAMERINO**

Vereador

  
**ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ**

Vereador

  
**VANDERLEI LUIZ LOPES**

Vereador